



Número: **0882531-69.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc II - Varas Cíveis - TJPB/IESP**

Última distribuição : **16/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.050,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DAS DORES DE MENDONCA SALES (AUTOR)</b>	<b>MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27091 798	16/12/2019 14:59	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
27092 472	16/12/2019 14:59	<a href="#">1 - PETIÇÃO INICIAL DPVAT MARIA DAS DORES</a>	Documento de Comprovação
27092 476	16/12/2019 14:59	<a href="#">2 - DORA PROCURAÇÃO</a>	Procuração
27092 477	16/12/2019 14:59	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Comprovação
27092 484	16/12/2019 14:59	<a href="#">4 - DORA LAUDO E PRONTUÁRIO TRAUMA</a>	Documento de Comprovação
27092 490	16/12/2019 14:59	<a href="#">5-DORA BO</a>	Documento de Comprovação
27092 491	16/12/2019 14:59	<a href="#">6 - NEGATIVA</a>	Outros Documentos
27092 492	16/12/2019 14:59	<a href="#">DORA DOCUMENTOS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
27092 494	16/12/2019 14:59	<a href="#">GUIAS</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
27131 691	17/12/2019 16:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
28724 603	03/03/2020 14:17	<a href="#">Expediente</a>	Expediente

Anexo.



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 16/12/2019 14:49:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121614490077600000026151111>  
Número do documento: 19121614490077600000026151111

Num. 27091798 - Pág. 1



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

**PRIORIDADE PROCESSUAL  
IDOSO MAIOR DE 60 ANOS**

**MARIA DAS DORES DE MENDONÇA SALES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG: 112.051 SSP-PB e CPF: 343.694.494-72, residente e domiciliada na Rua: Prefeito Severino Cabral, nº 40, Brisamar, CEP: 58033-630, João Pessoa – PB, vem por seu advogado e procurador constituído nos termos do instrumento de mandato em anexo e *in fine* assinado, com escritório profissional localizado na rua: Professor Osvaldo Miranda Pereira, nº 860, Edf. Jardim Luna Center, Salas: 206 e 207, Jardim Luna, nesta Capital-PB, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 319 do CPC e na Lei 6.194/74, ingressar com a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrito no CNPJ 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas n. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP 200312-05, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**PRELIMINARMENTE**

**I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a Autora o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista estar impossibilitado de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. A Carta Magna em seu art. 5º, inciso LXXIV, estabelece





o seguinte: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Neste mesmo sentido caminha a Lei nº 1.060/50 em seu art.4º, in verbis:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Desta feita, requer a Demandante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois como atesta, não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família.

## II – DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

A Autora é pessoa idosa, 79 (setenta e nove) anos, razão pela qual requesta a prioridade da tramitação da presente demanda, nos termos do Estatuto do Idoso – Lei nº. 10.741/2003 e nos termos do art. 1.048, inciso I, do CPC/2015.

## III – DA PERÍCIA MÉDICA E SUAS CUSTAS

De forma a provar, não apenas os danos corporais, mas, sobretudo, a lisura da Requerente e sua boa-fé, a Promovente requer a realização perícia médica, apenas se Vossa Excelência entender necessário, já que resta visível o trauma sofrido pela parte.

Desta forma, vem a Postulante humildemente requerer a Vossa Excelência, que determine através dos termos firmado no convênio com o Tribunal de Justiça da Paraíba, a realização de perícia, uma vez que para receber tal indenização securitária, necessário se faz que fique constatada a debilidade, bem como o grau de invalidez do membro atingido. Como medida de inteira Justiça.

Ainda, por ser pobre na forma da lei, a autora não tem condições de arcar com quaisquer custos periciais, sendo necessária, neste caso, aplicação do que dispõe o Art. 3º da Lei 1060/50:

Art. 3º - A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

(...)

**V - dos honorários de advogado e peritos.**





## DOS FATOS

A Autora foi vítima de acidente de trânsito no dia 05/05/2018 por volta de 09:30, quando ao entrar no ônibus da linha **1500 - CIRCULAR** na AV. Epitácio Pessoa, o motorista fez uma arrancada brusca fazendo com que a mesma caísse ao solo.

Após o acidente, a Autora foi socorrida por Ambulância do Corpo de Bombeiros e levada ao Hospital de Emergência e Trauma da Capital, onde foi submetida a procedimento, exames e tratamento, conforme documento anexo. Ao chegar no hospital, teve como diagnóstico: **FRATURA DE EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO ESQUERDO**, conforme laudo e prontuário anexo.

Em decorrência deste acidente, a Autora está incapacitada para desenvolver as atividades diárias que exercia, ou seja, a indenização terá que ser no percentual de 100%, uma vez que a Suplicante obteve lesões que causaram invalidez em partes de seu corpo.

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Requerente juntou diversos documentos exigidos pela Seguradora, isso para preencher os requisitos da indenização do seguro obrigatório, tendo seu pedido de indenização **NEGADO, não fazendo, portanto, jus ao direito da autora**, tendo em vista a existência de laudo que comprova a debilidade em questão, em desacordo com a Lei nº. 11.945/09.

### SINISTRO 3190664453 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MARIA DAS DORES DE MENDONCA SALES  
**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** MARIA DAS DORES DE MENDONCA SALES

**CPF/CNPJ:** 34369449472

#### Posição em 12-12-2019 10:32:10

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

## DO DIREITO





A Lei nº 11.482/07, vigente impõe um valor para as indenizações que envolvam veículos automotores de via terrestre pagos em razão do seguro obrigatório (DPVAT), no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos casos de invalidez permanente. Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, **INVALIDEZ PERMANENTE** e despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: a – 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez.

Este é o entendimento consolidado pelos tribunais, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO APELATÓRIA. ALEGAÇÃO DE RASURA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ. APLICAÇÃO DA LEI 6194/74. PROPORACIONALIDADE DEFINIDA PELA TABELA ANEXA À LEI 11.945/09. DESPROVIMENTO DO RECURSO. – Constatando-se que a seguradora não pagou a totalidade do valor devido à promovente na esfera administrativa, deve efetuar a complementação devida – Comprovada a debilidade permanente parcial, através de Laudo realizado por perito oficial, devida é a indenização fixada na Lei n. 6.194/74, respeitada a devida proporcionalidade definida pela tabela anexa à norma nº 11.945/09. – “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”(Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012). – (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00017674320148150211, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO, j. em 15-12-2016)

DPVAT - Indenização - Valor – Complementação Em seguro DPVAT, o valor teto de indenização não deve ser tido como fator de correção, mas quantia devida à indenização, em virtude do sinistro ocorrido, e que, se





pago a menor, deve ser objeto de complementação. (20 Turma Recursal de Uberlândia - Rec. n° 702.041.774184-Rel. Juiz Armando Conceição Vieira Ferro).

DPVAT - Indenização - Valor complementar Juizado Especial Cível - Seguro Obrigatório (DPVAT) - Complementação - Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo artigo 31 da Lei n° 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação, não ocorrendo a prescrição a qual não pode ser conhecida de ofício - É legítima a cobrança do DPVAT com base no salário mínimo, pois a Lei n° 6.194/74 não foi atingida pelo advento das Leis n° 6.205/75 e 6.243/77. (20 Turma Recursal de Betim - Rec. n° 9238-2/04 - Rel. Juiz Dirceu Wallace Baroni).

Desta forma Nobre Julgador, a Demandante preenche todos os requisitos introduzidos pela lei supra do seguro obrigatório no processo em tela para alcançar o valor devido da indenização perseguida pelo mesmo. Portanto, todas as exigências que a Lei impõe, para que seja paga a indenização do seguro obrigatório, foram preenchidas, ficando desde já a ré obrigada a indenizar o requerente. Tudo como Medida de Lídima e Inteira Justiça.

## **DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos acima narrados, bem como, das provas documentais acostadas aos autos, assim também com fundamento na Lei que rege a matéria, e ainda nas Jurisprudências emanadas de vários Tribunais do País, o demandante vem perante Vossa Excelência, com o máximo respeito pedir o seguinte:

1. Que Vossa Excelência lhe conceda os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei nº. 1.060/50, uma vez que a parte autora, em face de seu atual estado de necessidade, não se encontra em condições de arcar com as despesas deste processo advindas, sem que prejudique seu sustento próprio, bem como, de sua família;
2. Por se tratar a Ré de pessoa jurídica, requer-se que a citação seja efetuada por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do Código de Processo Civil ou seja a promovida citada





*Marcelo Lucena*  
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

pelo correio, nos termos dos artigos 246, I, 247 e 248 do Código de Processo Civil, para responder no prazo de 15 (quinze) dias com base no artigo 335 do CPC, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão, artigo 344 do CPC, devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório com o respectivo endereço e ao final sejam condenados ao pagamento dos valores pleiteados nesta e acréscimos ;

3. Julgar procedente o presente pedido, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento do valor **R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)** a título de seguro DPVAT, isso desde a data do fatídico acidente e acrescido ainda dos juros legais, conforme o disposto na Súmula 54 do STJ e correção monetária;

4. Condenar a Requerida no pagamento das custas e despesas processuais mais honorários advocatícios no percentual de 20%, nos termos do que preceitua o artigo 85, §2º, do CPC;

5. Requer, ainda, seja acrescido ao importe condenatória a multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado, sobre o valor atualizado do débito, caso a demandada não realize tal pagamento no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, de conformidade com o artigo 523, §1º do CPC, introduzido pela Lei 13.105/2015;

6. A dispensa de designação de audiência de conciliação conforme art. 319, VII, CPC, tendo em vista a prática consolidada da seguradora é de não realizar acordos nas audiências de conciliação em demandas congêneres, desse modo, mostra-se inoportuna a audiência de conciliação/mediação prevista no art. 334, do CPC;

7. Protesta a Autora provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitido, juntada de documentos e outras a serem requeridas oportunamente;

Dá-se, a presente causa para efeitos fiscais o valor de  
**R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**

Nesses termos,  
Pede deferimento.  
João pessoa – PB, 13 de dezembro de 2019.

**MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA**  
**OAB – PB 21734**

Rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira, 860, Edf. Jardim Luna Center, Sala 208, Jardim Luna, João Pessoa - PB  
(83) 3023.0795 • (83) 99922.0997 • marcelolucena.adv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 16/12/2019 14:49:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121614490384000000026151833>  
Número do documento: 19121614490384000000026151833

Num. 27092472 - Pág. 6



**QUESITOS PARA O PERITO:**

1. Houve lesão à integridade física da vítima?
2. Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las
3. Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?
4. Se tais sequelas causaram redução na capacidade laborativa da vítima?
5. Se a lesão deixou sequelas incapacitantes, quantificando os graus de perdas das mobilidades?
6. Se as sequelas são provenientes do acidente automobilístico sofrido pelo autor?
7. Queira o Dr. Perito esclarecer se houve incapacidade laborativa, e tudo o mais que achar necessário.
8. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo?
9. Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente automobilístico ou outras causas?
10. Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?



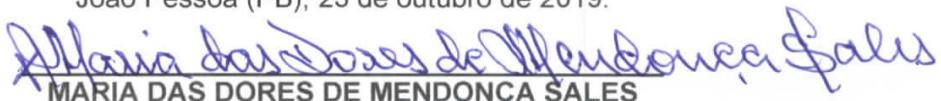
## PROCURAÇÃO AD-JUDICIA et EXTRA AD – NEGOTIA

**MARIA DAS DORES DE MENDONÇA SALES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG: 112.051 SSP/PB e CPF: 343.694.494-72, residente e domiciliada na Rua Prefeito Severino Cabral, 40, Brisamar, João Pessoa – PB, cep: 58033-630. Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) Beis, **MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA, OAB – PB 21734**, brasileiro, representante da Sociedade de Advogados MARCELO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº. 481, com Escritório Advocatício situado na Rua: Professor Osvaldo de Miranda Pereira, 860, Edf. Jardim Luna Center, salas: 206 e 207, Jardim Luna, João Pessoa – PB, respectivamente, a quem confere(m) amplos poderes para foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, podendo propor contra quem de direito as ações competentes em qualquer JUÍZO, INSTÂNCIA ou TRIBUNAL, e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, interpor quaisquer recursos e acompanhando-os, fazer pedidos, assinar petições, intimações conferindo-lhe(s), ainda poderes específico para: peticionar em qualquer órgão da Administração Pública, direta e/ou indireta, ao nível Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante Delegacias de Polícias Estaduais e Federais, Autarquias, Empresa Públicas e Sociedade de Economia Mista, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105 do CPC, receber alvarás, oferecer bens à penhora, renunciar e/ou negociar direito que se funde em ação já contratada, levantar precatório, alvará de crédito referente ao valor devido pelo INSS, depósitos em poupança ou conta corrente, na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, ou qualquer outra Instituição Financeira ou Bancária, levantar quantia prevista neste contrato, referente a honorários advocatícios previsto Art. 85 do CPC, ficando ressalvados que os mesmos são devidos, em caso de desistência, acordo ou substabelecimento do instrumento procuratório para outrem, por parte do Outorgante, sem a expressa anuência dos Outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo pôr bom, firme e valioso, para praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato com prazo indeterminado.

### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

A parte outorgante declara, nos termos da Lei nº. 1.060/50 (lei de assistência judiciária gratuita), que é pobre na forma da legislação de regência e que, por isso, não tem condições de arcar com os custos processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

João Pessoa (PB), 23 de outubro de 2019.



MARIA DAS DORES DE MENDONÇA SALES





**LUIZACRED**

Consulte sua fatura na internet  
ou nos caixas eletrônicos do Itaú.



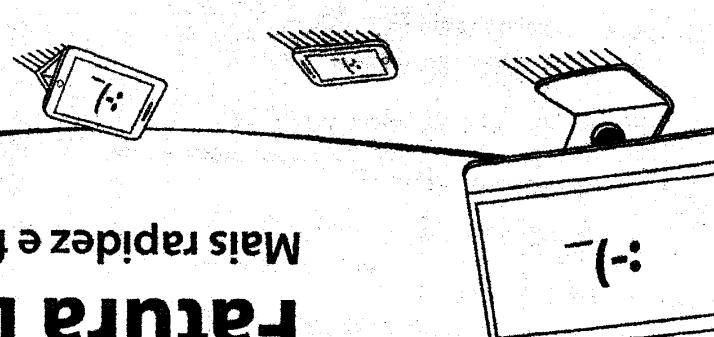
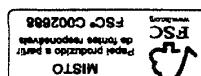
CTC RECIFE PE PL7



MARIA DAS DORES DE MENDONCA SALES  
R PREF SEVERINO CABRAL 40  
CASA - BRISAMAR  
58033-630 JOAO PESSOA - PB



7211094230193940000000040230 251119  
Data de Postagem: 25/11/2019  
Data de Vencimento: 09/12/2019  
Data de fechamento (emissão): 24/11/2019  
Data prevista de fechamento da próxima fatura: 23/12/2019



Mais rapidez e facilidade para você.

**Fatura Digital.**  
Mude para a

CRD 1022278 Jan/2014



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 16/12/2019 14:49:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121614490730900000026151838>  
Número do documento: 19121614490730900000026151838

Num. 27092477 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA

## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	MARIA DAS DORES DE MENDONÇA SALES
DATA DE NASCIMENTO	06/10/40
NOME DA MÃE	CANDIDA TRAVASSOS DE MENDONÇA

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.080.035
DATA DO ATENDIMENTO	05/05/18
HORA DO ATENDIMENTO	11:20
MOTIVO DO ATENDIMENTO	QUEDA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO ESQUERDO
CID-10	S42.2

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, com relato de queda da própria altura, dentro de um ônibus em andamento. Nega sincope. Queixa-se de dor na região do membro superior esquerdo. Nega TCE ou perda da consciência. Consciente e orientada. TC de ombro esquerdo: fratura de tubérculo maior de úmero esquerdo, sem desvio. Tratamento conservador.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de ombro esquerdo
RX de braço esquerdo
TC de ombro esquerdo

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de tubérculo maior de úmero esquerdo, sem desvio.

### TRATAMENTO:

Imobilização e tratamento conservador da fratura.

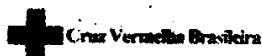
ALTA HOSPITALAR:	05/05/18
DATA DA EMISSÃO:	23/07/18

Dr. José de Almeida Braga

CRM: 22287/PE

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para OML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena

GOVERNO  
DA PARAÍBA

AV. CRESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1080035



#### Identificação do paciente

ID 680066	Nome: <b>MARIA DAS DORES DE MENDONCA SALES</b>			Sexo Feminino
Data de nascimento 06/10/1940	Idade: 77 anos 6 meses 29 dias	Estado civil: CASADO(A)	Religião CATOLICA	Prontuário
Mãe <b>CANDIDA TRAVASSOS DE MENDONCA</b>	Pai <b>NARCISO CARVALHO DE MENDONCA</b>			
Escolaridade MÉDIO COMPLETO	Responsável (Parentesco) <b>ROSSANA DE MENDONCA SALES - FILHA(A)</b>			
DDD Móvel 83	Fone Móvel: 987128599	DDD Fijo	Fone Fijo	
Tipo documento CPF	Número documento 34389449472	NP Crns 120275564060007		
Local de procedência AV EPITACIO PESSOA		Type BAIRRO	UF PB	CBOR
Email	Naturalidade JOAO PESSOA			

#### Endereço

CEP 58033630	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro Rua Prefeito Severino Cabral
Número 40	Complemento	Bairro Breamar	

#### Admissão

Data e Hora 05/05/2018 11:20:56	Número da pulseira <b>100004249770</b>	Centro SUS
------------------------------------	---	---------------

Especialidade  
**CIRURGIA GERAL**

Classificação de risco

Caráter de atendimento

Origem do paciente  
RUA

Motivo de atendimento  
QUEDA

Detalhe do acidente  
QUEDA DO MESMO NIVEL

#### Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Vôo de ambulância Não	Traume Não
----------------------	-----------------------	--------------------------	---------------

Meio de transporte  
RESGATE - BOMBEIROS

Quem transportou

#### Sinais Vitais

PA	X mmHg	P脉	Temperatura
----	--------	----	-------------

#### Exames complementares

Raios X [ ] Sangue [ ] Urina [ ] TC [ ] Líquor [ ] ECG [ ] Ultrassonografia [ ]

*Alentado que 20mg history de queda da prostra a terra  
desde o chão. O momento teria no acidente  
2018-05-05 09:49:28*

Isaías V. Souza de Souza

Assinatura

CORPO DE SANEAMENTO

CID

Diagnóstico

Tempo

Atendido por  
**KELLY DE SOUZA BARBOSA**

02min 28seg

Imprimir



Data: 05/05/18 11:49

Usuário: ATTILA RAPHAEL

Boletim 1060035

**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

<b>Nome</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Idade</b>	<b>Sexo</b>	<b>Nº Prontuário</b>	<b>Data Prontuário</b>
MARIA DAS DORES DE MENDONCA SALES	08/10/1944	77a 6m 28d	FEMININO	1060035	05/05/2018 11:49:00
Motivo do Atendimento	Enfermaria Fcio			Validade da Prescrição	05/05/2018 11:49:00 - 06/05/2018 11:49:00

<b>Comunicação</b>	<b>Motivada</b>	<b>Sentida</b>
SUS		

<b>Nome do medicamento</b>	<b>Dose</b>	<b>U.M.</b>	<b>Orientação do uso</b>	<b>Via de</b>	<b>Veloc. Inf.</b>	<b>Poss.</b>	<b>Aprazamento</b>
1 DIPRIVOMA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	1,0	ML		E.V.			
2 CETOPIROFENO 100 MG	100,0	MG		E.V.			AGORA
3 PARECEER ORTO	0,0						AGORA

*Assinatura e Carmo do Profissional*
*Dr. Laurodo Sales da Silva*
*Assinatura e Carmo do Profissional*

 ATILLA RAPHAEL BARBOSA ARAUJO  
 CRM: 11491

05 de Maio de 2018

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto LucenaGOVERNO  
DA PARAÍBA**CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente <b>MARIA DAS DORES DE MENDONCA SALES</b>	BAE <b>1080035</b>	Data/Hora Entrada <b>05/05/2018 11:20:56</b>	Data Baixa
Data de nascimento <b>06/10/1940</b>	Idade <b>77a 6m 28d</b>	Sexo <b>Feminino</b>	Telefone de Contato <b>(63) 997128669</b>
<b>Mês</b> <b>CANDIDA TRAVASSOS DE MENDONCA</b>			Prontuário
Endereço <b>Rua Prefeito Severino Cabral, 40</b>	Bairro <b>Brisamar</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA DO MESMO NIVEL</b>	Motivo <b>QUEDA</b>	Profissional <b>TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA</b>	Nº Cons. Regional <b>8252/PB</b>
Data/Hora Classificação <b>05/05/2018 11:20:56</b>		Data/Hora Prescrição <b>05/05/2018 13:27:43</b>	

**Anamnese****ORTOPEDIA**

RELATO DE QUEDA DENTRO DO ÔNIBUS COM TRAUMA NO OMBRO ESQUERDO

RELAТА DOR NO OMBRO ESQUERDO

NEGA TCE OU PERDA DE CONSCIÊNCIA

EX. FIS.: BEG, CONSCIENTE E ORIENTADA

MSE: DOR NA REG. OMBRO ESQUERDO.

SEM ALT. NEUROVASCULARES. SEM SINAIS DE TVP OU COMPARTIMENTAL

RX: FRATURA UMERO PROXIMAL ESQUERDO

CD: TC OMBRO ESQUERDO

**MEDICAÇÃO**

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA

METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, AGORA

**EXAME DE IMAGEM**

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO ESQUERDO

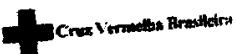
**Conduta**

Em observação

MARIA DAS DORES DE MENDONCA SALES

TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA

DR. TIBERIO VANOMARK  
DIRETOR DE ORTOPEDIA DA HSL  
CRM-PB 8252 | TECI 1440



Senador Humberto Lucena

ANEXO UNIFORME

**AREA VERMELHA**  
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:  
CNES: 6121221

Paciente <b>MARIA DAS DORES DE MENDONCA SALES</b>	BAE <b>1060035</b>	Data/Hora Entrada <b>05/05/2018 11:20:56</b>	Data Baixa
Data de nascimento <b>06/10/1940</b>	Idade <b>77a 6m 2d</b>	Sexo <b>Feminino</b>	Telefone de Contato <b>(83) 987128889</b>
			Prontuário
<b>Mês CANDIDA TRAVASSOS DE MENDONCA</b>			
Endereço <b>Rua Prefeito Severino Cabral, 40</b>	Bairro <b>Brejamar</b>	Município <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEBRA DO MEMBRIO NIVEL</b>	Motivo <b>QUEBRA</b>	Profissional <b>ATTILA RAPHAEL BARBOSA ARAUJO SOUZA DE OLIVEIRA ALVES</b>	Nº Cons. Regional <b>11481/</b>
Data/Hora Classificação <b>05/05/2018 11:20:56</b>		Date/Hora Prescrição <b>05/05/2018 11:48:01</b>	

**Anamnese**

# CIRURGIA GERAL #

PACIENTE TRAZIDA PELOS FILHOS DA MULHER, QUE ESTAMOS CONSIDERANDO UMA FEMININA ALTURA DENTRO DE UM ONIBUS EM ANDAMENTO, HÁ CERCA DE 1 HORA, NEGA SINCOPE, VOMITO OU OUTRAS COMORBIDADES. PACIENTE VEIO SEM COLAR CERVICAL OU PRANCHAS. QUEIXA-SE DE DOR DA REGIÃO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

CD: SOLICITO RAIO X DE OMBRO ESQUERDO, BRAÇO ESQUERDO  
SOLICITO PARECER DA ORTOPEDIA  
ALTA DA CIRURGIA GERAL

**MEDICAÇÃO**

DIPRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V. AGORA  
CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V. AGORA

**CUIDADOS**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA**

**EXAME DE IMAGEM**

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO ESQUERDO(TRES POSICOES)

RADIOGRAFIA DE BRAÇO ESQUERDO

**CID10**

Código	Descrição
T14.0	Traumatismo não especificado

**Conduta**

Em observação

MARIA DAS DORES DE MENDONCA SALES

ATTILA RAPHAEL BARBOSA ARAUJO SOUZA DE OLIVEIRA ALVES  
(CRM: 11481)





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

## CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente <b>MARIA DAS DORES DE MENDONCA SALES</b>	BAE 1660035	Data/Hora Entrada <b>05/05/2018 11:20:56</b>	Data Baixa <b>2018-05-05 14:00:00,0</b>
Data de nascimento <b>06/10/1940</b>	Idade <b>77a 6m 29d</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>120275584050007</b>
Mês <b>CANDIDA TRAVASSOS DE MENDONCA</b>			Prontuário
Endereço Rua Prefeito Severino Cabral, 40	Bairro Brisamar	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente <b>QUEDA DO MESMO NIVEL</b>	Motivo <b>QUEDA</b>	Profissional <b>LAJANA KAREN DANTAS BARRETO</b>	Nº Cons. Regional <b>8491/RN</b>
Data/Hora Classificação <b>05/05/2018 11:20:56</b>		Data/Hora Prescrição <b>05/05/2018 14:00:02</b>	

## Anamnese

### ORTOPEDIA

RELATO DE QUEDA DENTRO DO ÔNIBUS COM TRAUMA NO OMBRO ESQUERDO  
RELATA DOR NO OMBRO ESQUERDO  
NEGA TCE OU PERDA DE CONSCIÊNCIA  
ALÉRGICA A IODO

EX. FIS.: BEG, CONSCIENTE E ORIENTADA

MSE: DOR NA REG. OMBRO ESQUERDO.

SEM ALT. NEUROVASCULARES. SEM SINAIS DE TVP OU COMPARTIMENTAL

TC DE OMBRO-E = FRATURA DE TUBÉRULO MAIOR DE ÚMERO ESQUERDO SEM DESVIO.

CD: TRATAMENTO CONSERVADOR COM HEMI-J + AIRES + ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL + ORIENTAÇÕES

STAFF: DR. MOURIBE

## PROCEDIMENTO

HEMI - J, (OSSERVAÇÕES: A ESQUERDA)

## CID10

Código	Descrição
S42.2	Fratura da extremidade superior do úmero

## Conduta

Alta médica

## Alta Hospitalar

Usuário <b>LAJANA KAREN DANTAS BARRETO</b>	Data e Hora <b>05/05/2018 14:00:00</b>
Motivo de Alta <b>ALTA HOSPITALAR</b>	Observações

MARIA DAS DORES DE MENDONCA SALES

Lajana Karen Dantas Barreto  
MEDICA  
8491

LAJANA KAREN DANTAS BARRETO  
(Nº Cons. 8491/RN)

Boletim registrado por: KELLY DE SOUZA BARBOSA em 05/05/2018 11:23:21

172.16.0.8:8080/tjpb/nova/nova\_consulta.jsp





SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>ª</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 01264.01.2019.1.00.401**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01264.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 09:32 horas do dia 01 de fevereiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigacao, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Maria das Dores de Mendonça Sales**, CPF nº 343.694.494-72, nacionalidade brasileira, estado civil viuvo(a), identidade de gênero feminino, profissão Do Lar, filho(a) de Candida Travassos de Mendonça e Narciso Carvalho de Mendonça, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 06/10/1940 (78 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Prefeito Severino Cabral, Nº 40, bairro Brisamar, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98724-1689.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Avenida Epitacio Pessoa, Centro, João Pessoa/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 05/05/18 09:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE NO DIA 05/05/2018, POR VOLTA DAS 09:30, ENTROU NO COLETIVO DA EMPRESA TRANSNACIONAL DA LINHA 1500 - CIRCULAR, NA AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, NESTA CAPITAL, MOMENTO EM QUE O MOTORISTA DO ÔNIBUS ARRANCOU BRUSCAMENTE FAZENDO COM QUE ESTA NOTIFICANTE CAÍSSE NO LOCAL; QUE ESTA NOTIFICANTE FOI SOCORRIDA POR UMA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDA E DIAGNOSTICADA COM FRATURA DE EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO ESQUERDO COM CID S42.2, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA CRM/PB 2329.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2019.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Agente de Investigacao

MARIA DAS DORES DE MENDONÇA SALES  
Noticiante

Procedimento Policial: 01264.01.2019.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 16/12/2019 14:49:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912161449114300000026151851>  
Número do documento: 1912161449114300000026151851

Num. 27092490 - Pág. 1

## **SINISTRO 3190664453 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** MARIA DAS DORES DE MENDONCA SALES

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** MARIA DAS DORES DE MENDONCA SALES

**CPF/CNPJ:** 34369449472

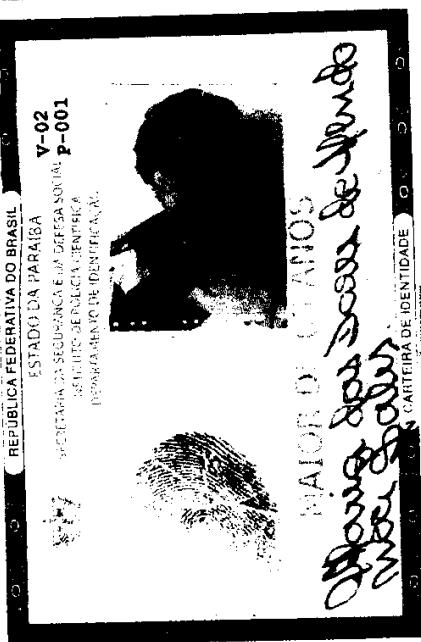
**Posição em 12-12-2019 10:32:10**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

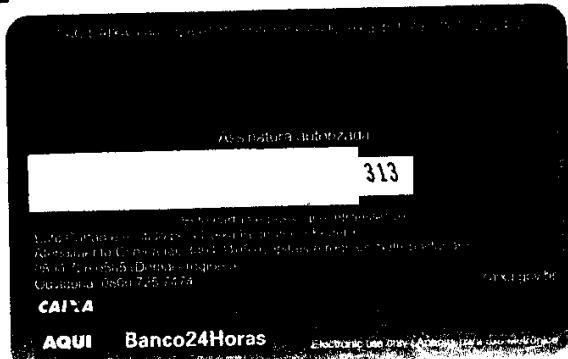
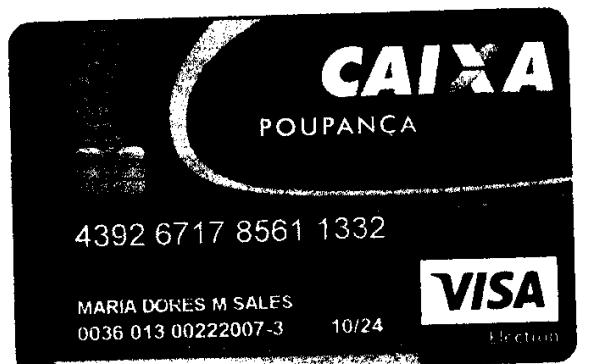


Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 16/12/2019 14:49:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121614491312500000026151852>  
Número do documento: 19121614491312500000026151852

Num. 27092491 - Pág. 1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	112.051 -2 VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO	27/02/2018
NOME	MARIA DAS DORES DE MENDONÇA SALES
FILHA DE MARCISO CARVALHO DE MENDONÇA	
CANDIDA TRAVASSOS DE MENDONÇA	
NATURALIDADE	
JOÃO PESSOA-PB	
DOC. ORIGEM	CASAM N° 26689 FLS. 2323 LIV.B128
CARTÓRIO	CARTÓRIO 1º JOÃO PESSOA-PB
CPF	343.694.494-72
DATA DE NASCIMENTO 06/10/1940	
0 +	



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.9.19.39349/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 16/12/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.639349 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 253,30 <b>Promovente:</b> MARIA DAS DORES DE MENDONÇA SALES - Taxa Judiciária: R\$ 60,75 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 315,40
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866000000038 154009283180 520191231205 091939349014</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 315,40

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.9.19.39349/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 16/12/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.639349 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019
<b>Promovente:</b> MARIA DAS DORES DE MENDONÇA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66
<b>Detalhamento:</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 315,40
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 315,40

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.9.19.39349/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 16/12/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.639349 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 253,30 <b>Promovente:</b> MARIA DAS DORES DE MENDONÇA SALES - Taxa Judiciária: R\$ 60,75 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 315,40
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866000000038 154009283180 520191231205 091939349014</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 315,40





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2019.639349

**Data Vencimento:** 31/12/2019

**Data Emissão:** 16/12/2019

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** MARIA DAS DORES DE MENDONÇA SALES

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**Valor da Causa:** R\$ 4.050,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 253,30

**Taxa:** R\$ 60,75

**Total da Guia:** R\$ 314,05

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA - 16/12/2019 14:49:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121614492009200000026151855>  
Número do documento: 19121614492009200000026151855

Num. 27092494 - Pág. 2

Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.





## FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

**Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital**  
**Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612**

---

**0882531-69.2019.8.15.2001**  
**[ACIDENTE DE TRÂNSITO]**  
**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

### **EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

**(AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO)**

Através do presente expediente fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), advogado(a), INTIMADO(A) da **Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC II - SALA 01 Data: 23/04/2020 Hora: 16:00**, a ser realizada no **CEJUSC (Centro de Conciliação e Mediação Cível)** Comarca da Capital, atentando-se as partes para os termos do art. 334, §§ 3º, 8º e 10º do NCPC.

João Pessoa-PB, em 3 de março de 2020

MARIA DE LOURDES GONDIM

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES GONDIM - 03/03/2020 14:17:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030314175816600000027688494>  
Número do documento: 20030314175816600000027688494

Num. 28724603 - Pág. 1